



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

Natal - RN, 14 a 16 de agosto de 2019

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea

EMENTA: Manifestação contrária ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 0617/2019, que propõe a revogação do artigo 62 da Lei nº 5.194/66.

PROPOSTA - CP Nº 38/2019

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido no Hotel Senac Barreira Roxa, situado na Via Costeira Sen. Dinarte Medeiros Mariz, 4020 - Mãe Luiza, Natal - Rio Grande do Norte, no período de 14 a 16 de agosto de 2019, aprovam a proposta da Presidente do Crea-DF, Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có, de seguinte teor:

Situação Existente

1. A Lei nº 5.194/66 apresenta atualmente a seguinte redação em seus art. 36 e 62:

Art. 36 - Os Conselhos Regionais recolherão ao Conselho Federal, até o dia trinta do mês subsequente ao da arrecadação, a quota de participação estabelecida no item I do art. 28. (Redação dada pela Lei nº 6.619, de 1978)

Parágrafo único - Os Conselhos Regionais poderão destinar parte de sua renda líquida, proveniente da arrecadação das multas, a medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultura do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo. (Incluído pela Lei nº 6.619, de 1978)

Art. 62. Os membros dos Conselhos Regionais só poderão ser eleitos pelas entidades de classe que estiverem previamente registradas no Conselho em cuja jurisdição tenham sede.

§ 1º Para obterem registro, as entidades referidas neste artigo deverão estar legalizadas, ter objetivo definido permanente, contar no mínimo trinta associados engenheiros, arquitetos ou engenheiros-agrônomo e satisfazer as exigências que forem estabelecidas pelo Conselho Regional.

2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

Natal - RN, 14 a 16 de agosto de 2019

§ 2º Quando a entidade reunir associados engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo, em conjunto, o limite mínimo referido no parágrafo anterior deverá ser de sessenta.

2. O Deputado Luiz Nishimoir (PR/PR) propôs o PL nº 0617/2019, atualmente em consulta pública com, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. [...]

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais poderão destinar parte de sua renda líquida:

I - a medidas que objetivem a capacitação do engenheiro e do engenheiro agrônomo, quando proveniente da arrecadação de multas;

II - observando-se o limite de 16% e os termos previstos em Resolução do Conselho Federal, a entidades de classe integradas por profissionais referidos no inciso I, se provenientes das receitas decorrentes do disposto nos incisos I e II do art. 11 da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.

Art. 2º **Fica revogado o art. 62** da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3. Na exposição de motivos/justificação do proponente se arguiu [...] *De outra parte, cabe ressaltar que a lógica anteriormente descrita não deve ser confundida com a quebra da autonomia indispensável a tais instituições. Por colaborarem com os conselhos, as entidades classistas podem e devem receber recursos oriundos dos profissionais que os integram, o que não pode resultar na quebra da liberdade de associação assegurada pelo texto constitucional, claramente violada pelo art. 62 da lei referida no presente projeto, justificando-se, pois, a derrogação do dispositivo. [...]*

Proposição

6. Que o Confea, por meio de sua Assessoria Parlamentar, se manifeste contrário ao artigo 2º da PL 0617/2019 e tome as medidas necessárias para impedir o prosseguimento da referida alteração.

2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

Natal - RN, 14 a 16 de agosto de 2019

Justificativa

7. As entidades de classe sempre foram a base de sustentação do Sistema Confea/Crea e a manutenção do art. 62 da Lei nº 5.194/66 garante o reconhecimento de tais entidades, pois este artigo estabelece que os Conselheiros Regionais só poderão ser eleitos pelas Entidades de Classe e caso ocorra a revogação do respectivo artigo serão permitidas candidaturas individuais e isoladas, o que diminui a representatividade.

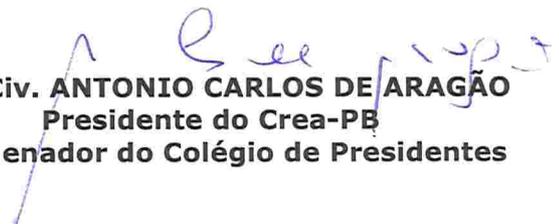
Fundamentação Legal

8. Conforme exposto, a presente propositura encontra-se fundada na Lei nº 5.194/1966.

Sugestão de mecanismos para implementação

9. Encaminhar a matéria para a CAIS para análise e deliberação com manifestação contrária ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 0617/2019 e posterior envio à Assessoria Parlamentar.

Natal - RN, 14 de agosto de 2019.


Eng. Civ. ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO
Presidente do Crea-PB
Coordenador do Colégio de Presidentes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
NATAL - RN, 14 A 16 DE AGOSTO DE 2019.**

FOLHA DE VOTAÇÃO

| | | |
|-------------------|---|---------------|
| ASSUNTO | Manifestação contrária ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 0617/2019, que propõe a revogação do artigo 62 da Lei nº 5.194/66. | |
| PROPONENTE | Colégio de Presidentes | CONFEA |
| PROPOSTA | Proposta CP Nº 38/2019 | |

| Crea / Presidente | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | OBSERVAÇÃO | |
|--|---------------------------------|--------------------------|-----------------------------|--------------------------|---------------------|
| AC: Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro | X | | | | |
| AL: Eng. Civ. Fernando Dacal Reis | X | | | | |
| AM: Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior | X | | | | |
| AP: Eng. Civ. Edson Kuwahara | X | | | | |
| BA: Eng. Civ. Luis Edmundo Prado de Campos | X | | | | |
| CE: Eng. Civ. Emanuel Maia Mota | X | | | | |
| DF: Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có | X | | | | |
| ES: Eng. Civ. Lúcia Helena Vilarinho Ramos | X | | | | |
| GO: Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida | X | | | | |
| MA: Eng. Eletric. Berilo Macedo da Silva | | X | | | |
| MG: Eng. Civ. Lúcio Fernando Borges | - | | | AUSENTE | |
| MS: Eng. Agr. Dirson Artur Freitag | - | | | AUSENTE | |
| MT: Eng. Agr. João Pedro Valente | - | | | AUSENTE | |
| PA: Eng. Civ. Carlos Renato Milhomem Chaves | X | | | | |
| PB: Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão | - | | | COORDENANDO | |
| PE: Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho | X | | | | |
| PI: Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho | X | | | | |
| PR: Eng. Civ. Paulo Perin Filho – V.P. | X | | | | |
| RJ: Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antonio Cosenza | - | | | AUSENTE | |
| RN: Eng. Civ. Ana Adalgisa Dias Paulino | X | | | | |
| RO: Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier | X | | | | |
| RR: Eng. Agr. Wolney Costa Parente Júnior | X | | | | |
| RS: Eng. Civ. e de Seg. Trab. Alice Helena Coelho Scholl | X | | | | |
| SC: Eng. Civ. Miguel Angelo da Silva Mello – V.P. | - | | | AUSENTE | |
| SE: Eng. Agr. Arício Resende Silva | | X | | | |
| SP: Eng. Agr. Glauco Cortez – V.P. | - | | | AUSENTE | |
| TO: Eng. Civ. Marcelo Costa Maia | X | | | | |
| TOTAL: | 18 | 02 | - | 07 | |
| Desempate do Coordenador | | | | | |
| <input type="checkbox"/> | Aprovado por Unanimidade | <input type="checkbox"/> | Aprovado por maioria | <input type="checkbox"/> | Não Aprovado |

Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão
Presidente do Crea-PB
Coordenador do Colégio de Presidentes

**Colégio de
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 – Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3715 /3833
E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br